



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 300/2004
(De 10 de Março de 2004)

Dispõe sobre a exigência de rampa de acessibilidade para portadores de deficiência no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município, a adaptação de todos os prédios de uso público, logradouros, veículos de transporte coletivo e espaços públicos afim de garantir acesso adequado as pessoas portadoras de deficiência, atendendo o que determina o Código de Obras e Urbanismo Municipal, o artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e a Legislação Federal pertinente.

Parágrafo Único – Os prédios públicos ou locais de uso coletivo, que não estiverem atendendo a exigência estabelecida no “caput” deste artigo, seu gestor, deverá ser notificado e terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da notificação para providenciar o acesso.

Art. 2º – Na adaptação que trata o artigo 1º, a inclinação da rampa nunca será superior a 12º graus.

Art. 3º - Nos caos omissos a esta Lei, sempre no que couber, será utilizada a Lei Federal 3.298 de dezembro de 1999.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Março de 2004.

Gilson dos Anjos Silva
Prefeito